



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2008**

Estabelece instruções de regulamentação quanto à cobrança de custas judiciais, frente à edição da Lei Federal nº 11.232/2005.

As Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que necessário revela-se a regulamentação no que se refere à cobrança de custas judiciais, em razão das modificações operadas no Código de Processo Civil pelo advento da Lei Federal nº 11.232/2005, introduzindo o chamado processo sincrético em decorrência da unicidade processual, de modo que os atos executivos nele praticados, imediatamente após a condenação, dão continuidade à mesma relação processual;

**CONSIDERANDO** que a não incidência de cobrança de custas judiciais advém da interpretação do novel artigo 475-J, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei Federal em tela, posto que os atos executivos praticados, imediatamente, após a condenação, dão continuidade à relação processual de conhecimento, instaurada no momento do ajuizamento da ação;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias nas suas funções orientadora e fiscalizadora regular os procedimentos a serem seguidos nos serviços judiciais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Nas fases de cumprimento de sentença, bem como nas liquidações da sentença e nas impugnações, não incidem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

custas iniciais, mas tão-somente as intermediárias, as quais fizerem-se necessárias.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Belém, 15 de fevereiro de 2008.

**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Desembargadora Corregedora de Justiça  
daa Região Metropolitana de Belém

**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Desembargador Corregedor de Justiça  
das Comarcas do Interior